



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

JULGAMENTO – IMPUGNAÇÃO

Pregão nº 07/2025
Processo nº 07/2025

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão em epígrafe, apresentado pela Proponente TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica sub CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Av. Jacarandá, n.º 200, Bairro Jaraguá, CEP: 38413-069, na cidade de Uberlândia/MG, enviado eletronicamente por meio da plataforma BNC em 27/03/2025 17:27.

É o breve relato.

1. Da Admissibilidade

Considerando os requisitos formais para recebimento da presente impugnação, a mesma comporta prosseguimento, uma vez que foi apresentada antes do término do prazo constante no destacado na primeira página do Edital, que limita as impugnações em 03 (três) dias úteis anteriores ao dia da abertura do certame, que será no dia 09/04/2025, portanto, o presente é manifestado a tempo e modo.

2. Do Mérito

A Impugnante demonstrou seu inconformismo pugnando pela modificação do Edital, pois segundo a mesma, alega que o edital restringe a participação no certame ao exigir no item 9.2 da presente minuta do contrato, que a licitante indique preposto com atendimento presencial no local do serviço para representa-la na execução do contrato. Alega que tal exigência é capaz de desestimular a participação de diversas empresas que atuam neste mercado visto que não será capaz de arcar com os custos para tanto. Por fim solicita que seja recebida a impugnação e no mérito acolhida, para retificar o edital, com a retirada da exigência mencionada, modificando o edital.

Conforme apontamentos efetuados no pedido de impugnação apresentado, analisando o edital e as demais normas e regulamentos a serem seguidos no Processo licitatório e que devem ser aplicados pelos entes públicos, passo a decidir as alegações trazidas pela impugnante.

I. Recebo a Impugnação, pois tempestiva nos termos do item 4.1 do edital.

II. Quanto ao pedido de alteração do edital, cabe esclarecer que o preposto indicado no item supracitado será responsável pelas obrigações da contratada durante a execução do contrato, sendo encarregado da comunicação entre as partes, toda via, deverá se manter presente na sede da contratante sempre que solicitado, ou quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

solicitado por ela para resolução de eventuais divergências que não possam ser resolvidas diretamente pelo canal online.

III. Conforme imagem abaixo extraída do presente edital.

8.2.1. Indicar **PREPOSTO** e eventual substituto, com competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas, devendo substituir o indicado sempre que não tiver poder de decisão como aqui mencionado, indicando inclusive telefone para contato e endereço de e-mail. O **preposto** deverá atender "in loco" as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

e

10.6. PREPOSTO: A Contratada designará formalmente o **preposto** da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6.1. A Contratada deverá enviar o preposto da empresa no local da execução do objeto ou na sede da contratante, sempre que previamente solicitado.

10.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.6.3. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas através do PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA, que deverá disponibilizar e-mail e telefone de contato para os avisos, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

10.6.4. Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.

IV. Desta forma, tal arcabouço não se destina a exigir a presença do preposto da empresa contratada para o simples acompanhamento da execução contratual, se destinado, a informar as licitantes que o preposto deverá se fazer presente presencialmente durante a realizações de reuniões necessárias e resoluções de eventuais conflitos que possam surgir durante o período de vigência do contrato.

Nestes termos, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade, impessoalidade, proporcionalidade e competitividade, resolve conhecer a impugnação tempestivamente pela empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica sub CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, no mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** ao pleito formulado, não havendo necessidade, no ponto aqui apresentado, de reformulação do Edital, devendo ser mantido nos termos em que se encontra, já que esclarecido tal ponto ao impugnante.

É como decido.

Bruna Tolotto Bicudo

Pregoeira

Esperança Nova, 31 de março de 2025.

*Avenida Juvenal Silva Braga, nº 400 – Fone (44) 3640-8000
CNPJ nº 01.612.269/0001-91 – site www.esperacanova.pr.gov.br
Esperança Nova – Estado do Paraná*